



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

**CONTRATO Nº 001/2023/INEXIG.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A EMPRESA DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. **Raimunda Nonata Teles de Sousa**.

**CONTRATADA:** **DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.215.839/0001-08, com sede na Rua Tomaz Tajra, 346, Sala 03, Jóquei, CEP 64.048-380, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Leonardo de Lima Viana**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.306, portador do CPF nº 035.061.533-07, residente e domiciliado na Rua Teresinha Farias, nº 2150, bairro Fátima, Bloco Itaqui, Apto. 54, CEP 64.049-500, Teresina-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria jurídica especializada destinada à Câmara Municipal de Ribeira do Piauí - PI, junto ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí - PI, contemplando consultoria jurídica e administrativa nas diversas áreas jurídicas, envolvendo desde quadro de pessoal até elaboração de projetos de leis e decretos administrativos; assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

O procedimento Administrativo nº 001/2023 está estritamente fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com embasamento jurídico previsto no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, todos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de serviços em face do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente(a) da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – Executar o objeto do contrato em no máximo 10 (dez) dias uteis a contar da ordem de serviços;
- III** – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021;
- IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;
- V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI** - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

Os serviços objeto deste Procedimento serão realizados na sede da empresa da empresa, por meio de prestação de serviços em modo online, ou presencialmente, assim que o Poder Público sentir necessidade para o cumprimento de diligências.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Ribeiro apresentado as seguintes fontes: **Recursos Próprios**.

### **CLÁUSULA NONA DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

---

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DOS RECURSOS**

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

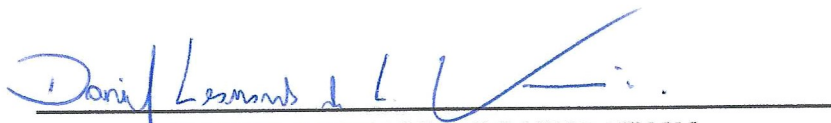
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 18 de janeiro de 2023.

  
**RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA**  
Presidenta da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI  
CONTRATANTE

  
**DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_